



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 886677
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Caldas
Exercício: 2012

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 10/10/2013, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 51/54), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 23/03/2015, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 14/2015 (f. 63/78, 223/476, 479/713 e 716/974).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)